

Porto Alegre, 29 de agosto de 2018.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: RECURSO DA EMPRESA TECPRINTERS – TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA,

LFN – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, com sede na Rua Guerra Junqueira nº 35, Bairro Jardim Itu-Sabará – CEP 91215-310 – PORTO ALEGRE/RS, inscrita no CNPJ sob nº 10639199/0001-56, através de seu representante legal abaixo assinado, a Sra. LADIR FINATTO DO NASCIMENTO – RG 9050858266 – CPF 678585200-59 – ladir@finatto.com, sendo parte interessada no julgamento do RECURSO apresentado pelo Empresa TECPRINTERS LTDA, manifesta-se da seguinte forma:

- a Empresa TECPRINTERS foi desclassificada por não ter apresentado documento conforme abaixo:

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

Obs.: Os índices deverão ser apresentados em documento separado assinado por representante da empresa e pelo contador.

- Alega ela que ao apresentar a documentação para emissão do CRC, apresentou-o juntamente com os demais solicitados.

- Conforme CAPÍTULO II – DO CADASTRO, a documentação exigida era a que segue:

- a) CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- c) CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- d) CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA FEDERAL;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS;
- i) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- j) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO;
- k) ALVARÁ DA ATIVIDADE EXPEDIDO PELO MUNICÍPIO ATUALIZADO;



- Note-se que em momento algum é solicitada documentação com referência aos índices quando do CADASTRO, e sim, claramente no CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO (envelope n. 01) – item 3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA – ou seja, esse documento deveria ter sido apresentado no momento da HABILITAÇÃO e não no CADASTRO.

- Sabe-se que os índices são analisados para ver a saúde financeira da EMPRESA, e no momento do CADASTRO houve apenas a entrega da documentação para cumprimentos legais da LEI, sem qualquer análise inicial, apenas documental e validades. Acreditamos que comissão é que faria essa avaliação junto aos profissionais competentes.

- O princípio da vinculação ao edital tão bem citada pela Empresa TECPRINTERS, deve realmente ser aqui utilizada, pois afinal, os índices foram solicitados no momento da HABILITAÇÃO e não no CADASTRO. Insistimos, mesmo afirmando ter entregue tal documento, ele não é citado no CRC, portanto não pode ser conferido pelos demais participantes.

- Mais importante ainda é o fato da TECPRINTERS ter sido desclassificada juntamente com a Empresa RICOHPHEL pelos mesmos motivos, sendo que as demais foram HABILITADAS pois cumpriram fielmente com o solicitado no EDITAL, tanto a nível de CADASTRO quanto a HABILITAÇÃO, inclusive com a apresentação dos índices.

- Cabe ainda salientar que, em processo similar de 2016, nossa Empresa foi desclassificada em detalhe semelhante, sendo que na época todas as Empresas falharam nesse quesito, o que pode levar a comissão a uma nova reabertura, desde que os interessados apresentassem a documentação alvo da desclassificação. Não é o caso nesse certame, visto algumas Empresas terem apresentado toda a documentação exigida.

Diante dos fatos, a decisão correta tomada pela COMISSÃO, a nítida falha da Empresa TECPRINTERS não ter apresentado documentação no momento da HABILITAÇÃO (índices), a LFN – COMERCIO E SERVIÇOS, como parte interessada no certame, vem solicitar que seja mantida a desclassificação da Empresa TECPRINTERS – Tecnologia de Impressão Ltda., **inclusive no que tange a autorização da apresentação da documentação posteriormente.**

Nestes Termos

P. Deferimento



LADIR FINATTO DO NASCIMENTO
Diretora